

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda de Plenário

Acrescente-se ao art. 5º do PL, o §2º nos seguintes termos:

“Art. 5º

.....
§ Os acordos terminativos de litígios firmados com fundamento nesta lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados, devendo o crédito ser constituído em precatório no montante total avençado, em respeito ao disposto no art. 100, *caput*, da Constituição Federal.” (NR)

Justificação

O art. 5º do PL em sua forma original prevê que a lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo, que poderá delegar a assinatura dos acordos firmados. A delegação ainda poderá ser subdelegada e prever valores de alçada.

A redação merece ajuste pois a previsão de valores de alçada pode ensejar dúvidas quanto a possibilidade de pagamentos diretos dos acordos, em desrespeito a lógica da fila dos precatórios estabelecida na Constituição Federal.

Portanto, para que a redação fique mais clara e não pairem dúvidas, sugere-se a inclusão de parágrafo no art. 5º para deixar claro e cristalino que os acordos terminativos de litígios propostos e assinados com fundamento na lei, não ensejarão, em hipótese alguma, pagamento direto dos valores avençados. Os eventuais créditos oriundos dos acordos terminativos



* C D 2 0 9 1 0 4 5 6 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

de litígios deverão ser constituídos em precatório considerado o montante total (mesmo em caso de parcelamento), em respeito a fila estabelecida no art. 100 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 1 0 4 5 6 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 1.581/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD209104560800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.